

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 506º REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2017.

Ao segundo dia do mês de agosto de dois mil e dezessete às nove horas, estiveram 1 reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 - Bairro de 2 Fátima, Dra. Maria Dayse Pereira - Secretária, presidente da sessão; Sra. Ana 3 4 Lúcia de Assis – Conselheira Efetiva, designada para secretariar a presente sessão: 5 Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça - Conselheiro Efetivo; Dra. Maria 6 Verônica Sales da Silva - Conselheira Suplente efetiva em virtude da ausência 7 temporária da Conselheira Efetiva Dra. Jaqueline Dantas Sampaio; Dra. Marli 8 Veloso de Menezes - Conselheira Efetiva; Sr. Adailson Rodrigues de Moraes -9 Conselheiro Suplente efetivado em virtude da ausência justificada do Presidente Dr. 10 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Sra. Raimunda de Fátima Dantas, efetiva em virtude da ausência temporária da Conselheira Tesoureira Sra. Luiza Lourdes 11 12 Pinheiro. A presidente da sessão fez as saudações iniciais, justificando a ausência 13 dos Conselheiros Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, em virtude de estar 14 representando o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, na solenidade de 15 abertura da 1ª turma do Mestrado Profissional em Tecnologia e Inovação em 16 Enfermagem (MPTIE), na Universidade de Fortaleza - UNIFOR, resultante da 17 parceria entre o Conselho Federal de Enfermagem e a Coordenação de 18 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPS); Dra. Regina Cláudia 19 Furtado Maia e da Sra. Maria de Fátima Ferreira da Silva, por motivo de doença e 20 de ordem profissional, respectivamente. Ainda com a palavra e verificando a 21 existência de quorum, a presidente da sessão iniciou a Ordem do Dia. Item 01. 22 Processo Ético nº. 024/2013. Conselheira Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira. 23 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:

Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 024/2013 que trata sobre o exercício irregular da profissão por débito. A Presidente da sessão designou a Conselheira Sra. Ana Lúcia de Assis para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira retorna a Plenária e informa o não comparecimento da parte denunciada. A presidente da sessão solicita que conste em ata que a parte foi devidamente notificada, pois foi publicado edital no Diário Oficial da União - DOU. A presidente da sessão informa aos presentes que o rito do julgamento seguirá o que preceitua a Resolução Cofen nº 370/2010. Ainda de posse da palavra a presidente da sessão que também é a relatora do processo, faz a relatoria de seu parecer sem proferir o voto e coloca a matéria em discussão. Sem manifestação da Plenária a presidente da sessão coloca a matéria em votação. O Conselheiro Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça se absteve do voto, pois atuou na fase da instrução processual. Aprovado por cinco votos a favor o parecer da relatora que pugna pela

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

37 aplicação da penalidade de advertência verbal e suspensão de cinco dias do 38 exercício profissional da 39 . Item 02.Processo Ético nº. 030/2014. Conselheira Relatora: Dra. 40 Maria de Fátima Ferreira de Sousa. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. 41 Denunciada: . Assunto: Julgamento final do 42 Processo Ético nº. 030/2014 que trata sobre o exercício irregular da profissão 43 (débito). A presidente da sessão informa aos presentes que em virtude da 44 denunciada não ter recebido a notificação, não será possível a realização do 45 julgamento, de acordo com o princípio da ampla defesa e do contraditório. Às nove 46 horas e cinquenta e sete minutos chegou a Plenária Conselheira Suplente Dra. Nancy Costa de Oliveira justificando seu atraso por motivo de ordem pessoal. Ás 47 dez horas e treze minutos chegou a Plenária a Conselheira Efetiva Dra. Jaqueline 48 49 Dantas Sampaio justificando seu atraso por motivo de ordem pessoal, retornando à 50 suplência a Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva. Item 03. Processo Ético 51 nº. 003/2016. Conselheira Relatora: Dra. Maria Verônica Sales da Silva. 52 Denunciante: . Denunciado: 53 . Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 003/2016 que 54 trata sobre recebimento de vantagem pelo enfermeiro para garantir realização de 55 procedimento. A presidente da sessão solicita a presença da Assessora Jurídica Dra. Micheline Rouse Holanda Tomaz de Oliveira para auxiliar à Plenária no 56 57 aspecto jurídico deste julgamento. A presidente da sessão ainda de posse da 58 palavra, designa a conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para realizar o pregão 59 das partes. A conselheira pregoeira retorna a Plenária apresentando o denunciado 60 e o seu representante legal 61 , ressaltando que já consta nos autos a 62 procuração de representação do denunciado. A presidente da sessão retoma a 63 palavra e informa aos presentes que não será possível a realização do julgamento, 64 em virtude da parte denunciante não ter recebido a notificação deste Conselho para participar do julgamento, respeitando assim o princípio da ampla defesa e do 65 66 contraditório. O representante legal da parte denunciante, 67 pede a palavra e alega que o denunciante no referido processo não foi à vítima ou sequer consta nos autos uma procuração informando que ele 68 69 tem poderes para representa-lo, e por esse motivo a denúncia é infundada. A 70 presidente da sessão passa a palavra a Assessora Jurídica Dra. Micheline Rouse 71 Holanda Tomaz de Oliveira que informa que o julgamento será adiado e será 72 marcado uma nova data, informa ainda, que será analisado o processo em relação 73 à alegação do representante legal do denunciado. Item 04. Processo Ético nº. 74 001/2015. Conselheira Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira. Denunciante:



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 001/2015 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. Às onze horas e trinta minutos chega a Plenária justificando seu atraso por motivo de ordem profissional a Conselheira Tesoureira Sra. Luiza Lourdes Pinheiro, retornando à suplência a Conselheira Sra. Raimunda de Fátima Dantas. A presidente da sessão de posse da palavra designa o Conselheiro Sr. Adailson Rodrigues de Moraes para fazer o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro retorna a Plenária e informa que a parte denunciada não compareceu. A presidente da sessão retoma a palavra e solicita que conste em ata que a parte denunciada foi devidamente notificada e que consta nos autos o Aviso de Recebimento – AR da notificação. A presidente da sessão que também é a relatora do processo inicia a leitura de seu parecer, sem proferir o voto. Após a leitura do parecer a presidente da sessão coloca a matéria em discussão. Não havendo discussão a matéria é colocada em votação. Aprovado por unanimidade o parecer da conselheira que pugna pela absolvição do

e pelo arquivamento do processo em pauta, em virtude da perca do objeto, face ao parcelamento do débito. **Item 05.** Processo Ético nº. 005/2015. Conselheira Relatora: Dra. Maria Verônica Sales da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: A

. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 005/2015 que trata sobre exercício irregular da profissão. A presidente da sessão informa aos presentes que em virtude da denunciada não ter recebido a notificação, não será possível a realização do julgamento, de acordo com o princípio da ampla defesa e do contraditório. Às doze horas os Conselheiros Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça, Dra. Maria Verônica Sales da Silva e a Dra. Nancy Costa de Oliveira informam a Plenária que precisam se ausentar por motivo de ordem profissional.A presidente da sessão de posse da palavra encerra os trabalhos da manhã. Item 06. Processo Ético nº. 028/2013. Conselheira Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira. Denunciante: Sra. Carvalho Fernandes. Denunciado:

A presidente da sessão informa aos presentes que em virtude da denunciada não ter recebido a notificação, não será possível a realização do julgamento, de acordo com o princípio da ampla defesa e do contraditório.**Item 07.**Processo Ético nº. 029/2014. Conselheira Relatora: Dra. Marli Veloso de Menezes. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.Denunciado:

. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 029/2014 que trata sobre exercício irregular da profissão (débito). A presidente da sessão de posse da palavra designa o Conselheiro Sr. Adailson Rodrigues de Moraes para fazer o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro retorna a Plenária e informa que



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

a parte denunciada não compareceu. A presidente da sessão retoma a palavra e solicita que conste em ata que a parte denunciada foi devidamente notificada e que consta nos autos o Aviso de Recebimento – AR da notificação. Ainda de posse da palavra a presidente da sessão solicita à relatora que inicie a leitura de seu parecer sem proferir o voto. Após a relatoria do parecer a presidente da sessão coloca a matéria em discussão, não havendo manifestação da Plenária a matéria é colocada em votação. Aprovada por unanimidade a absolvição da

e o arquivamento do processo, em virtude da denunciada ter regularizado as anuidades dos anos de 2011 a 2014, objeto do processo em pauta, devendo o Departamento de Relacionamento e Negociação realizar contato com a denunciante a fim de negociar os débitos que ainda não estão quitados e/ou negociados.{Inclusão de pauta} Processo Administrativo nº 264/2017. Interessado: Coren-CE. Assunto: Para deliberação da Plenária a aquisição de scanner. Item 08. Processo Ético nº. 053/2014. Conselheira Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.Denunciado:

Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 053/2014 que trata sobre a quebra de sigilo profissional. A presidente da sessão de posse da palavra designa o Conselheiro Sr. Adailson Rodrigues de Moraes para fazer o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro retorna a Plenária e apresenta a denunciada

A presidente da sessão informa aos presentes que o rito do julgamento seguirá o que preceitua a Resolução Cofen nº 370/2010. Ainda de posse da palavra a presidente da sessão que também é a relatora do processo, faz a relatoria de seu parecer sem proferir o voto. Após a leitura do parecer a palavra foi passada a denunciada, dispondo de dez minutos para a sustentação oral, se assim julgar necessário. A denunciada de posse da informa que não há mais nada a declarar, e que o tinha a para falar já foi dito e ratificado durante o andamento do processo. Diante de tudo que já foi exposto não há mais nada a declaração que nas outras fases do processo já foram, ditas e ratificadas. A presidente da sessão e relatora do processo emiti seu voto. Aprovado por unanimidade o parecer da relatora que pugna pela aplicação da penalidade de advertência verbal em desfavor da

09.Processo Ético nº. 050/2014. Conselheira Relatora: Dra. Regina Cláudia Furtado Maia. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:

. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 050/2014 que trata sobre o exercício irregular da profissão. A presidente da sessão de posse da palavra designa o Conselheiro Sr. Adailson Rodrigues de Moraes para fazer o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro retorna a Plenária e apresenta a pessoa que informa ser a denunciada , mas a mesma não apresenta nenhum documento de identificação com foto para comprovação. A presidente da sessão informa que não será possível a realização do julgamento,



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

152 haja vista não haver nenhum documento para comprovar a identidade da suposta denunciada. Item 10. Processo Ético nº. 051/2014. Conselheira Relatora: Sra. 153 154 Raimunda de Fátima Dantas. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.Denunciada: 155 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 051/2014 que trata sobre o exercício irregular da profissão por débito. A presidente 156 157 da sessão de posse da palavra designa o Conselheiro Sr. Adailson Rodrigues de 158 Moraes para fazer o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro retorna a Plenária 159 e informa que a parte denunciada não compareceu. A presidente da sessão retoma 160 a palavra e informa que não será possível realizar o julgamento pois não retornou o 161 Aviso de Recebimento – AR da notificação emitida para a denunciada, não tendo 162 nenhuma comprovação de que a mesma está ciente do julgamento. Item 10. 163 {Inclusão de pauta} Processo Administrativo nº 264/2017. Interessado: Coren-CE. Assunto: Para deliberação da Plenária a aquisição de scanner. A presidente da 164 165 sessão informa aos presentes que no documento exarado pelo Gerente Administrativo Sr. José Barbosa Hissa, são solicitados quatro scanner's para serem 166 utilizados no setor de Atendimento e no Departamento de Relacionamento e 167 Negociação. Aprovado por unanimidade a referida aquisição, devendo o processo 168 169 ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para providências. Item 11. {Inclusão de pauta}.Processo Administrativo nº 268/2017. Interessado: Conselho 170 Regional de Enfermagem do Ceará. Assunto: Para deliberação da Plenária a 171 172 Abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2017. A presidente 173 da sessão de posse informa aos presentes que por solicitação do Sr. Urubatam 174 Augusto Ribeiro, Assessor Contábil, no valor de 1.039.369,18 (um milhão e trinta e 175 nove mil e trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) em razão de 176 excesso de arrecadação, que com a alteração o valor global do orçamento ficará no 177 valor global de 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais). Aprovado por unanimidade Abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2017. 178 179 no valor de 1.039.369,18 (um milhão e trinta e nove mil e trezentos e sessenta e 180 nove reais e dezoito centavos). Item 12. Processo Ético nº. 051/2014. Conselheira 181 Relatora: Sra. Raimunda de Fátima Dantas. Denunciante: Fiscalização do Coren-182 CE. Denunciada: Assunto: Julgamento final do Processo 183 Ético nº. 051/2014 que trata sobre o exercício irregular da profissão por débito. A 184 presidente da sessão de posse da palavra designa o Conselheiro Sr. Adailson 185 Rodrigues de Moraes para fazer o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro 186 retorna a Plenária e informa que a parte denunciada não compareceu. A presidente 187 da sessão retoma a palavra e informa que não será possível realizar o julgamento 188 pois não retornou o Aviso de Recebimento - AR da notificação emitida para a 189 denunciada, não tendo nenhuma comprovação de que a mesma está ciente do



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

190 191 192 193 194	ordem do dia à Ana Lúcia de	residente da sessão Dra. Maria Dayse Pereira, deu por encerrada a s quinze horas e cinquenta minutos. Nada mais havendo a relatar, eu Assis, Secretária "ad hoc", lavro o presente Extrato de Ata, com 12 s lido e aprovado, será assinado por todos. Fortaleza, 02 de agosto de 2017.	
		Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho	
		Presidente	
		Luiza Lourdes Pinheiro	
		Tesoureira	
		Raimunda de Fátima Dantas	
		Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça Conselheiro Efetivo	
		Dra. Jacqueline Dantas Sampaio Conselheira Efetiva	
		Dra. Marli Veloso de Menezes Conselheira Efetiva	
		Sra. Ana Lúcia de Assis Conselheira Efetiva	
		Sra. Ana Lúcia de Assis Conselheira Efetiva	



Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Dra. Maria Verônica Sales da Silca Conselheira Suplente